



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 323/99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso, a título precário, dos bens imóveis a seguir especificados, para fins de exploração comercial dentro das finalidades a que se destinam:

I – Centro de abastecimento em Novo Paraíso constituído de:

- Galpão comercial com área de 1.164m²;
- Pocilga com área de 72 m²;
- Curral com área de 378m²;
- Aviário com área de 97,50m²;
- Prédio da Administração com área de 76,50m²;
- Abrigo e banheiro público com área de 109,60m²;
- Guarita com área de 8,75m².



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II –Usina de pasteurização de Leite:

- Com área de 140m²

Art. 2º - O Poder Executivo deverá firmar contrato, fazendo constar as obrigações mútuas, direitos e deveres, para com a manutenção do bem, vigência, e valor fixado em **UFRM**, a ser pago mensalmente aos cofres do Município, correspondentes à utilização dos imóveis mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI, 09 DE AGOSTO DE 1999.


Antonio da Costa Reis
PREFEITO